



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.0913.002\2021

PREGÃO PRESENCIAL

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PRÓPRIOS E LOCADOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

EMENTA: processo administrativo: 2021.0913.002\2021, modalidade pregão presencial, tendo como objetivo registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, próprios e locados, pertencentes à frota do município de Dom Pedro-Ma, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços. Base Legal: Lei nº 8.666/93. Possibilidade. REQUISITOS ATENDIDOS.

1. OBJETO DA CONSULTA

Solicita-nos a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e de seus anexos, visando o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, PRÓPRIOS E LOCADOS, PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO-MA, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL DE CONSUMO, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório será instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

A regulamentação do dispositivo constitucional ficou a cargo da Lei federal nº 8666/93 e a lei nº 10.520/02 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, e outras providências.

Assim, a Administração Pública, para contratar com os particulares deverá adotar procedimento preliminar rigorosamente determinado e preestabelecido em lei - Licitação - que, no dizer de Celso Antônio Bandeira de Mello:

"é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir."

Para tanto, o Administrador deverá pautar seus procedimentos, além das regras inscritas no Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, nos seguintes princípios: legalidade; impessoalidade; moralidade; igualdade; publicidade; probidade; fiscalização da licitação pelos interessados ou qualquer cidadão, apenas para citar aqueles listados no art. 3º da Lei de Licitações.

A minuta atende o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta procuradoria é FAVORÁVEL a legalidade e possibilidade da licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos e máquinas, próprios e locados, pertencentes à frota do município de Dom Pedro-

PGM
PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO - MA
CNPJ: 06.137.293/0001-30

ma, com fornecimento do material de consumo, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, desde que siga todas as exigências das leis da Lei federal nº 8666/93 e a lei nº 10.520/02 que instituiu normas para licitações e contratos da Administração.

É o parecer desta procuradoria.

Dom Pedro/MA, 10 de Janeiro de 2022


Kewerson Luna F. de Souza
Assessor Jurídico
OAB\MA 17.240